

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 10 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 1006 /2008.

Declara de Utilidade Pública Estadual o
Movimento de Apoio ao Atleta Carente –
MAC -, e dá outras providências.

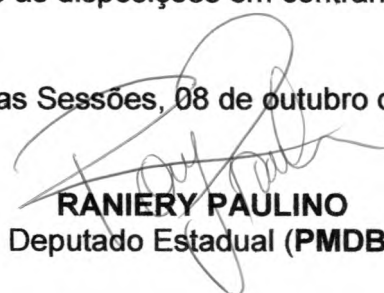
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC -, entidade não governamental com sede social localizada em João Pessoa – Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

JUSTIFICATIVA

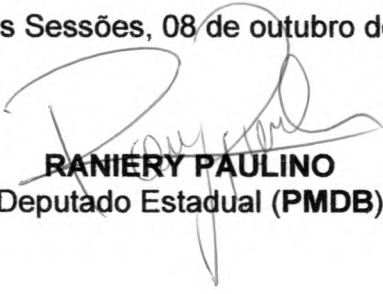
O Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC -, é uma organização não – governamental que desenvolve atividades de cunho social, vocacionada para o esporte e o lazer.

Com CNPJ Nº. 03.523.918/0001-03, o MAC foi declarado de utilidade pública municipal através da Lei nº. 10002, de 12 de junho de 2000 e já se

encontra devidamente filiada ao Conselho Municipal de Assistência Social com sede social localizada na Rua: Valdemar Felix dos Santos, 16 – Mangabeira I, em João Pessoa – Paraíba.

Por estas considerações e mediante os documentos devidamente acostados a este Projeto de Lei (Estatuto, Alvará de Licença para Funcionamento, comprovante de consumo de água, esgoto e energia, Ata de Constituição, Ata de Assembleia Geral de Reforma Estatutária) que justificam o pleito de reconhecimento.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)



ESTATUTO

ESTATUTO DO MOVIMENTO DE APOIO AO ATLETA CARENTE –MAC

CAPITULO I- DO MAC

Art. 1º - Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC – Sociedade Civil sem fins lucrativos ou econômico, de duração ilimitada, fundada em 30/10/1999, com sede e foro na Rua Valdemar Felix dos Santos, Mangabeira, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, rege-se pelo presente Estatuto;

Art. 2º - O MAC tem como objetivos:

- 1) Ajudar atletas em formação, no seu aperfeiçoamento, auxiliando através do trabalho solidário junto à família, e nas equipes em que congregam, bem como a comunidades culturais de afro – descendentes ou indígenas;
- 2) Formular projetos junto aos órgãos públicos e privados, para obtenção de recursos que viabilizem a execução de seus objetivos;
- 3) Desenvolver junto aos sócios e filiados o respeito a natureza e ao meio ambiente;
- 4) Promoção de eventos esportivos, campeonatos, torneios seletivos, atividades aéreas ou indígenas visando a integração social ;
- 5) Promover ações educativas visando o combate ao uso de substâncias entorpecentes, bem como ações preventivas de doenças;
- 6) Publicação de boletins voltados à prática do desporto e às informações correlatas ;
- 7) A ong atuará, principalmente, não unicamente, na ajuda de atletas em formação profissional em especial, crianças, adolescentes e jovens ;
- 8) Além de seu trabalho de incentivo a vida esportiva, dará assistência social em todos os níveis dentro de suas limitações financeiras, aos que lhe solicitarem.

Art.3º- São prerrogativas do MAC:





- 1) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos dos associados ;
- 2) buscar junto aos poderes públicos e privados recursos destinados defesa dos sócios e filiados.

Art. 4º- São deveres do MAC

- 1) observância das determinações da legislação vigente;
- 2) conscientização dos seus representados a respeito de seus direitos e deveres perante a legislação vigente e lutar pelo efetivo cumprimento e aprimoramento dessa, em especial do estatuto da criança e do adolescente, visando acima de tudo o avanço do movimento popular e cultural ;
- 3) manter intercâmbio em todos os níveis com outras entidades locais e em outros estados., divulgar e esclarecer as atividades culturais e esportivas junto a opinião publica, visando ao progresso e a defesa dos interesses comuns do movimento popular e cultural;
- 4) Defender e lutar pelo cumprimento do estatuto da criança e do adolescente.

CAPITULO II-DOS ASSOCIADOS-

Art. 5º - Toda pessoa interessada na problemática do atleta pode se associar a entidade como sócio contribuinte, ajudando a entidade a desenvolver suas atividades, bem como equipes de futebol ou de outros esportes amadores ou profissional, bem como entidades ou comunidades culturais de origem afro-descendentes que serão representados por seu presidente ou líder e serão denominados de "filiados", usufruindo dos projetos do MAC em benefício de seus atletas ou membros que sejam comprovadamente carentes.

Art. 6º - Dos requisitos de admissão do Associado;

Parágrafo Único Qualquer pessoa que se proponha a desenvolver o esporte no país.

Art. 7º - Da demissão e exclusão dos associados:

Parágrafo Único – Toda aquele que não cumprir as determinações estatutárias.

Art. 8º- São direitos dos associados:

- 1) participar efetivamente das atividades do MAC nos termos de seu regulamento;



- 2) indicar novos sócios;
- 3) tomar parte votar e ser votado, nas assembleias gerais;
- 4) Os presidentes de equipes filiadas terão direito a voto representando suas equipes respectivas.

Art. 9º são deveres dos associados;

- 1) respeitar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelo Diretoria;
- 2) não se antecipar publicamente as decisões do MAC quando das suas manifestações;
- 3) não usar o nome MAC em proveito próprio;
- 4) prestigiar o MAC por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- 5) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- 6) zelar pelo patrimônio e serviço do MAC cuidando da sua correta aplicação.
- 7) Os denominados filiados que possuam sede ao se filiarem ao MAC passarão a ceder seu espaço como sub-sede do mesmo, dispondo sua estrutura aos demais sócios.

CAPITULO III- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º - As Assembleias Gerais são soberana nas resoluções a este Estatuto e suas deliberações serão tomada por maioria dos votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto 1º- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria do MAC, para tratar dos seguintes assuntos ;

- a) prestação de contas quando existirem recursos financeiros aplicados pela diretoria;
- b) aprovação do relatório de atividades plano de trabalho do MAC;
- c) 1º assuntos gerais 2º- deverá ocorrer uma assembleia Geral Ordinária convocada pelo presidente quando achar necessário. 3º- Serão aprovados nas Assembleias as propostas votadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate o voto de minerva será dado, excepcionalmente pelo Presidente do MAC ou pelo seu substituto legal.

Art. 11º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias; a) para instalação do processo eleitoral e posse da Diretoria eleita.

Art. 12º- A convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias deverá ser afixada na sede da entidade em local visível aos associados ou em seu jornal informativo.

Art. 13º Assembléia Geral Extraordinária delibera em primeira convocação no dia hora e local marcados com numero de 1/3 (um terço) do total de sócios em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número .

Art.14º- As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados .

CAPITULO IV- DA ADMINISTRACAO

Art. 15º- O MAC será administrado por um Diretoria formada por cinco membros eleitos em Assembléia Geral.

1º OS membros da Diretoria terão mandato por dez anos. Podendo der renovados por igual período 2º- Em caso de vacância de cargos antes do prazo para convocação de eleições seu preenchimento será feito através de indicação pela Assembléia Geral.

Art. 16º- Compete a Diretoria;

- 1) executar as decisões da assembléias geral;
- 2) decidir sobre medidas administrativas, deliberar sobre interesses gerais do MAC;
- 3) conceder a pedido admissão, desligamento dos associados;
- 4) propor e executar penalidades disciplinares inclusive a exclusão de sócios,
- 5) tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios decidindo sobre as mesmas
- 6) designar comissões para executar estudos ou trabalhos de interesse da classe ou da comunidade, bem como representantes, dentre o quadro social sempre que se fizer necessário ;
- 7) estabelecer valores de contribuição;
- 8) propor, a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias ;

Parágrafo Único- As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo presidente que consultará os demais membros em suas decisões

Art. 17º- Os sócios elegerão uma Diretoria Executiva entre seus membros, formada por um Presidente um Secretario Geral e um Tesoureiro, para mandato igual ao do Conselho.

Art. 18º – Ao Presidente compete;



- 1) representar o MAC perante a administração pública e em juízo nesta última hipótese podendo delegar poderes;
- 2) Nomear assessores e auxiliares através de portarias
- 3) convocar o Conselho Fiscal. Sempre que necessário;
- 4) marcar a pauta das reuniões do diretoria e da Assembleia Geral;
- 5) superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do MAC e assinar todas as correspondências de caráter oficial;
- 6) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria .

Art 19º– Ao Secretário compete; a) Preparar correspondência de expediente do MAC;

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo do MAC;
- b) redigir e ler as atas do Diretoria e Assembléia Geral.

Art.20º- Ao tesoureiro compete;

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do MAC;
- b) apresentar ao conselho fiscal os balancetes quando houver movimentação financeira
- c) recolher o dinheiro do MAC a uma instituição financeira e abrir conta-corrente conjuntamente com o Presidente em nome do MAC onde depositara o saldo disponível;
- d) firmar com o Presidente os documentos de receita e despesas.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art.21º O Conselho Fiscal e constituído de 3 (três) membros; sendo 2 efetivos e 1 (um) suplente eleitos em escrutínio secreto e em conformidade com o estatuto; Art 28 – Ao Conselho Fiscal compete;

- 1) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria;
- 2) examinar a qualquer tempo os livros e papeis do MAC bem como o estado do caixa, lavrando ata de exame realizados.
- 3) informar ao presidente os erros e anormalidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis levando o assunto ao conhecimento de toda a Diretoria caso se faça necessário;

CAPITULO VI- DAS ELEICOES

Art. 22º No período Máximo de 45 (quarenta e cinco dias) antes do término do mandato em exercício o presidente deverá convocar uma Assembléia Geral para

instauração do processo eleitoral e definição da data de votação e formação da comissão Eleitoral que organizará e dará posse a nova diretoria, bem como ao conselho fiscal.

Art. 23º- Para votar e ser votado deve o associado estar em pleno gozo de seus direitos para com a Mac e será atendida sempre a exigência do escrutínio secreto sendo considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Capítulo IV - DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos, convênios e acordos firmados com empresas, agências e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

III- doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais, etc.

CAPITULO VII- DO PATRIMONIO DO MAC

Art. 25º- Constitui o patrimônio do Mac;

- a) As contribuições dos Associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens móveis e imóveis adquiridos.

Art.26º As despesas do MAC correrão pelas seguintes rubricas;

- d) despesas gerais;
- e) expediente;
- f) representações
- g) despesas de conservação;
- h) previdência (seguros sociais);
- i) impostos;
- j) multas;



- k) honorários e comissões;
- l) assistência social jurídica e diversas;
- m) Contribuições;
- n) aquisição de materiais de consumo permanente;
- g) aquisição de bens e alimentos.



Art. 27º A Administração do patrimônio do MAC, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete a Diretoria.

Art. 28º O MAC terá autonomia financeira e econômica podendo a Diretoria adquirir títulos e bens moveis e imóveis.

Art. 29º no caso de dissolução do Mac o seu patrimônio pago as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades será doado a outra entidade com as mesmas características.

CAPITULO VIII – DAS PENALIDADES

Art.30º – Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência suspensão e eliminação do quadro social 1-Serão advertidos e na reincidência, suspensos quando:

- a) ficar caracterizado desrespeito as decisões da Assembléia Geral ou constituir obstáculo a execução das mesmas;
- b) sem motivos justificados ficarem inadimplentes por mais de 2 (dois) anos consecutivos, penalidade esta que implicara na perda temporária dos direitos previstos neste estatuto e será revogada mediante quitação do débito 2- serão excluídos quando dolosamente atentarem contra o patrimônio do MAC- constituindo-se em elementos nocivos a entidade.

Art.31º- Os membros do Diretoria estarão sujeitos a penalidade de destituição de cargo quando;

- 1) desacatarem as decisões da Assembléia Geral sem justificativa ou ferirem as disposições estatutárias
- 2) faltarem a três reuniões consecutivas, ou não sem que tais faltas sejam justificadas a um dos demais membros da Diretoria que deverá registrar em ata.

1.006/08
11
Hafine

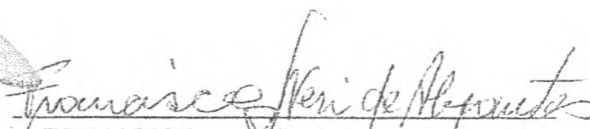
CAPITULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 32º - O PRESENTE Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim com aprovação da maioria simples dos sócios ou pela constatação de algum item, artigo, parágrafo que não esteja adaptado com as leis vigentes no país. Neste último caso cabe ao presidente fazer as devidas ratificações e adaptações, sem que seja convocada Assembléia Geral, tudo isso para a funcional vigência do estatuto, bem como agilizar os processos burocráticos da entidade.

Art.33º- A dissolução do MAC somente poderá ser concretizada mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especifica que devera contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos .

Art.34º- Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo presidente que se achar necessário, convocará uma Assembléia Geral.

Art.35º- Os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pelo MAC.


FRANCISCA NERI DE ABRANTES
PRESIDENTE



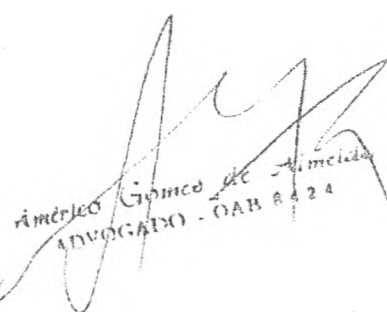
CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Praca 1817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FRANCISCA NERI DE ABRANTES (003635), (I), (I). O referido é verdade, dou fé. 02/08/04

Em testemunho da verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício

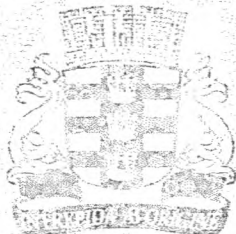
Garibaldi José de Souza - Titular
Nenette Eloy de Souza - Substas.
Adriene Garibaldi Eloy S. Pinho


Américo Gomes de Almeida
ADVOGADO - OAB 8424



20 ABR. 2005

Av. Eduardo Pessoa, 111 - João Pessoa - PB 55073-000 - PB
Fone: (33) 3211-1111 Fax: (33) 3211-1111



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

1.006/08
12
Spafice

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a:

MOVIMENTO DE APOIO AO ATLETA CARENTE-MAC

C.N.P.J. / C.P.F.

03.523.918/0001-03

Nº do Registro da Junta Comercial:

324.851

Endereço:

RUA VALDEMAR FELIX DOS SANTOS, 16, MANGABEIRA , CEP: 58.056-970

Ramo de Atividade Principal:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:

Processo Número:

LEI COMP. No. 02 de 17/12/91

2007/1785

Inscrição Municipal Nº

101373-4

Atividade Principal

9430-8/00 0 0

Atividade Secundária

9493-6/00

Sujeito ao Imposto
Sobre Serviço

Sim

Não

X

Recolhimento do
tributo

Mensal

Anual

ANALISADO / EMITIDO

08 01 2008

FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA
PREFEITURA MUNIC. DE JOÃO PESSOA
Secretaria da Receita Municipal

CONFERIDO

08 01 2008

FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA

Adalberto de Almeida Junior
Aux. Administração - Matr. 17.223.5

AUTORIZADO

08 JAN. 2008

João Soares do Oliveira

CHEFE / DEAF

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em comunhão com o que disciplina o artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71

Ata da Assembléia Geral de Constituição do Movimento de Apoio ao Atleta Carente- MAC.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 9:00 (nove horas), na sede da MAC – Movimento de Apoio ao Atleta Carente, situada na rua Joana Domingos Alves, 160, Cristo - João Pessoa - PB, reuniram-se com o fim de criar uma organização não governamental, nos termos da legislação vigente, as pessoas que esta subscrevem, todas maiores e capazes. A comissão organizadora formada por Francisca Neri de Abrantes, Maria das Graças Rodrigues Peixoto e Maria Ismênia da Silva, tendo como sua presidenta a primeira, verificando o comparecimento legal dos interessados, deu por abertos os trabalhos. A seguir a presidenta, após explicar os objetivos da Assembléia e justificar a importância da criação da ONG, convidou a mim, Maria das Graças Rodrigues Peixoto, para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata e conferir a documentação apresentada. A presidenta indagou se os presentes estavam dispostos a criar o MAC – Movimento de Apoio ao Atleta Carente, no que teve a aprovação unânime da Assembléia. Determinou a presidenta que fosse lido o modelo de Estatuto Social, tendo sido este amplamente discutido e aprovado por unanimidade como Estatuto definitivo da entidade. A seguir a presidenta convidou para que se apresentassem os candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, que logo após foram eleitos por aclamação. Foram eleitos e empossados os seguintes associados para compor a Diretoria da entidade: Presidenta – Francisca Neri de Abrantes; Secretária- Maria das Graças Rodrigues Peixoto; Tesoureiro – Maria Ismênia da Silva; Vice presidente: Janete Rodrigues Peixoto, Segunda Tesoureira: Raimunda Aniete de Oliveira, Membros do Conselho Fiscal: João Bosco Pereira de Sousa, José Roberto Vicente dos Santos Filho e Vanderlan Gonçalves da Silva. Ficou assim, formalmente constituído o MAC- Movimento de Apoio ao Atleta Carente, com sede e administração na rua Joana Domingos Alves, 160, Cristo - João Pessoa - PB, cujo objetivo Social está previsto no Estatuto-Social. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, cuja ata foi por mim, Maria das Graças Rodrigues Peixoto, lavrada, achada conforme e depois assinada por mim e pelos demais fundadores.

João Pessoa 30 de Outubro de 1999.

Francisca Neri de Abrantes

Joana Rosa Pereira de Souza

Maria Ismênia da Silva

Janete Rodrigues Peixoto

Raimunda Aniete de Oliveira

João Bosco Pereira de Sousa

José Roberto Vicente dos Santos Filho

Vanderlan Gonçalves da Silva

Maria das Graças Rodrigues Peixoto

Francisca Neri de Abrantes

Joana Rosa Pereira de Souza

Maria Ismênia da Silva

Janete Rodrigues Peixoto

Raimunda Aniete de Oliveira

João Bosco Pereira de Sousa

José Roberto Vicente dos Santos Filho

Vanderlan Gonçalves da Silva





20 ABR. 2005



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA ESTATUTÁRIA DO MAC

Aos quinze dias do mês janeiro de dois mil e quatro, às 10:00 horas na sede do MAC- Movimento de Apoio Ao Atleta Carente Situada na Rua Valdemar Felix dos Santos, 16 Mangabeira- João Pessoa-PB, reuniram-se em assembléia geral os sócios do MAC e membros da diretoria, com a finalidade específica a que foram convocados, de reformar o estatuto da ONG nos termos da legislação vigente. As pessoas que estas subscrevem são todas maiores e capazes. A presidenta abriu os trabalhos, saudou a todos e logo após explicou a necessidade de reformar o estatuto do MAC, visando adequá-lo ao novo código civil, citou que como todos já sabiam, a ONG não tinha nenhum recurso e até agora tem contado apenas com o trabalho voluntário e que a reforma estatutária ajudará na aprovação de projetos sociais do MAC. Indagou se os presentes tinham alguma dúvida do que foi exposto, a assembléia mostrou-se sem nenhuma dúvida. Em seguida a Presidenta convidou a mim, Maria das Graças Rodrigues Peixoto, para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata e conferir a documentação apresentada. Determinou a presidenta que fosse lido o novo modelo de estatuto social de acordo com o código civil em vigência, tendo sido este amplamente discutido e aprovado por unanimidade como estatuto da entidade. Nada mais tendo a tratar, a Presidenta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, cuja ata foi por mim Maria das Graças Rodrigues Peixoto, lavrada, achada conforme e depois assinada por mim e pelos demais sócios e diretores.

João Pessoa, 15 de Janeiro de 2004.

<u>Francisco de Assis</u>	<u>Maria das Graças Rodrigues Peixoto</u>
<u>Marcelo da Silva</u>	<u>Maria Alcega</u>
<u>Graciana de Fátima da Silva</u>	<u>Resilene Maria da Silva</u>
<u>Leandro Gomes da Silva</u>	<u>Aracelis de Almeida</u>
<u>Guacel Ferreira da Silva</u>	<u>Enzo de Almeida</u>
<u>Danielle da Silva</u>	<u>Kátia Paula Pereira</u>
<u>João Bosco P. de Sousa</u>	<u>Moncego Ivo</u>
<u>Maria Joice Pereira</u>	<u>Leoc. J. L. - (Kashima)</u>
<u>Emerson da Silva</u>	<u>Emerson da Silva</u>
<u>Elis Ryane Pereira</u>	<u>Maria Luciana Vieira Pereira</u>
<u>Maria Izidiana da Silva</u>	<u>Wesley de Sousa</u>
<u>Bláudia Nunes da Silva</u>	<u>Maria Suelen da Silva</u>
	<u>lino</u>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

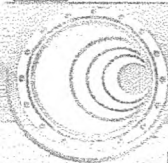
1.006/08
35
Hafirel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.523.918/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/1999
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO DE APOIO AO ATLETA CARENTE - MAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R VALDEMAR FELIX DOS SANTOS	NÚMERO 16	COMPLEMENTO	
CEP 58.056-000	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 03/01/2008 às 16:53:21 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



CAGEPA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB, CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

89101-0

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

CLIENTE MUNICÍPIO DE APODIU AO ATELA CARENTE		INSCRIÇÃO 001.83.250.0175	
ENDEREÇO RUA DA BARRAGEM FELIX DOS SANTOS, 16			SMU
BAIRRO MANGABEIRA	CIDADE JOÃO PESSOA	CEP 58000-970	
RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO LIGADO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
			RESIDENCIAL 1 COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

LEITURA ATUAL	229
LEITURA ANTERIOR	207
CONSUMO DO MÊS (m³)	18
DATA DA LEITURA	24/06/2008
DIAS DE CONSUMO	32
CONDIÇÃO DA LEITURA	REALIZADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	REAL
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	24/06/2008
ESGOTO FIXO	0 m³

MÊS	VALOR - R\$	PALÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	POTENCIAL SATOR
JAN		TUOZEX	1.45	55,0 UT
FEB		MI	7.20	6,0 e 9,5
MAR		COB	2.50	15 UN
ABR		CLORO	1.10	Mín. 0,2 mg/l
MAY		CONDUTIVIDADE TOTAL	AUSENTE	(*)
JUN				
JUL				
AUG				
SET				
OCT				
NOV				
DEZ				
JAN				

Ignorar, se pago após

(*) Sistema que analisa 20 amostras anuais por mês, durante em 95% das amostras examinadas.

Dados Referentes à: 03/008

MD	7	00	Número	ADSI 100-01	14/10
DE	11	00	Data Instalação	16/03/2006	27.37
JAN	12	00	Marca	FRE	
FEB	11	00	Localização	EXT	
MAR	12	00	Capacidade	3	
ABR	2	00			

MÉDIA: 10

TOTAL A PAGAR: 61,54

11/1/2008

07/06/2008

DEBITO EM CONTA NO BANCO 341 - BCD ITAU S/A



CAGEPA

11/1/2008

CLIENTE DE APODIU AO ATELA CARENTE

89101-0

INSCRIÇÃO 001.83.250.0175

TOTAL A PAGAR 61,54

07/06/2008

1.006/08

16

Harfue

MOVIMENTO DE APOIO AO ATLETA CARENTE
R WALDEMAR FELIX DOS SANTOS 16 SEDE COMERC
JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: COM. E OUTRAS ATIVID Monofás:

Roteiro: 15-005-673-7420

Nº do Medidor: 00001256654

0

Referência: AGO/2008

Emissão: 27/08/2008

499

Nº 810103



Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A
 BR 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00004111175

9c1f.810f.3177.1575.6f7f.120f.169d.9593

06/2008 - Conjunto JP SUL

5/411117-5

DEC	6,0	1,61	NOMINAL	220
FEC	7,8	1,04	CONTRATADA	
DIC	20,0	0,00	LIMITE INFERIOR	201
FIC	14,0	0,00	LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	10,0	0,00		

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação.

MOVIMENTO DE APOIO AO A. LETA CARENTE

AGO/2008

28/08/2008

R WALDEMAR FELIX DOS SANTOS
 16 SEDE COMERC

JOAO PESSOA

CNPJ/CPF 03523918000103

25/09/2008

JUL/2008	129
JUN/2008	56
MAI/2008	66
ABR/2008	55
MAR/2008	52
FEV/2008	100
JAN/2008	170
DEZ/2007	63
NOV/2007	91
OUT/2007	89
SET/2007	113
AGO/2007	71

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:
 84 KWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISAPE	16,46	38,90
COMPRA DE ENERGIA	11,22	26,51
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1,41	3,33
ENCARGOS SETORIAIS	1,80	4,25
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	11,43	27,01
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	42,32	100,00

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento
 - LEITURA CONFIRMADA

28/07/08 2368 26/08/08 2461 1 93 29

FORNECIMENTO DE ENERGIA

93 X 0.33217

Valor (R\$)

30,89

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:

0,48

CORFINS:

2,22

CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA

1,86

ICMS (Base de Cálculo R\$ 40,46 | Alíquota 17.00%)

6,97

04/09/2008

R\$ 42,32



DESTAQUE AQUI

Para íba

MOVIMENTO DE APOIO AO ATLETA CARENTE

Roteiro: 15-005-673-7420

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
NA CONTA CORRENTE 00169064 DA AGÊNCIA 2108 DO BANCO 0237

04/09/2008

Débito Automático

411117-2008- 08-9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 06 sob o nº 1006
Em 10/10/2008

Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/10/2008

Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/10/2008

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/10/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 25/11/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(-16-) Pagina (s) e (-07-)
Documento (s) em anexo.

Em 10/10/2008

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

- I** - Personalidade Jurídica;
- II** - Possuir sede;
- III** - Estar em efetivo funcionamento;
- IV** - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
- V** - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI** - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

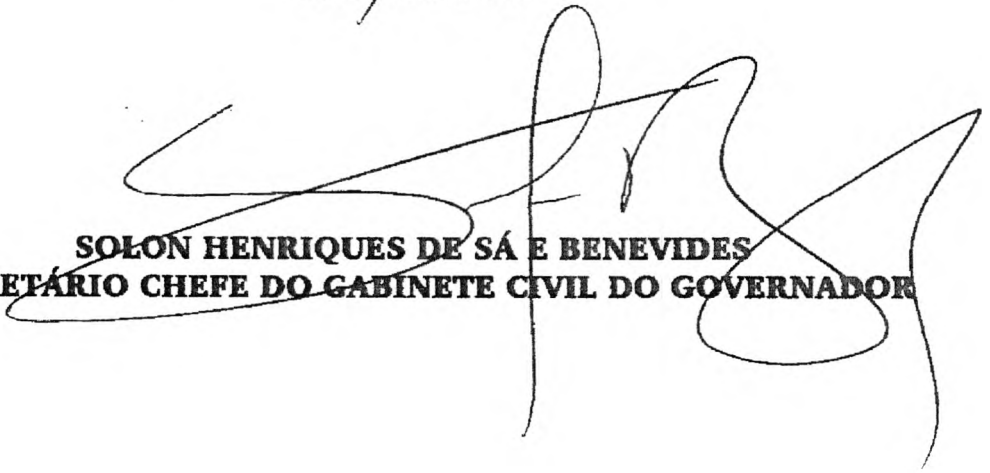
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA ESTATUTÁRIA DO MAC

Aos quinze dias do mês janeiro de dois mil e quatro, às 10:00 horas na sede do MAC- Movimento de Apoio Ao Atleta Carente Situado na Rua Valdemar Felix dos Santos, 16 Mangabeira- João Pessoa-PB, reuniram-se em assembléia geral os sócios do MAC e membros da diretoria, com a finalidade específica a que foram convocados, de reformar o estatuto da ONG nos termos da legislação vigente. As pessoas que estas subscrevem são todas maiores e capazes. A presidenta abriu os trabalhos, saudou a todos e logo após explicou a necessidade de reformar o estatuto do MAC, visando adequá-lo ao novo código civil, citou que como todos já sabiam, a ONG não tinha nenhum recurso e até agora tem contado apenas com o trabalho voluntário e que a reforma estatutária ajudará na aprovação de projetos sociais do MAC. Indagou se os presentes tinham alguma dúvida do que foi exposto, a assembléia mostrou-se sem nenhuma dúvida. Em seguida a Presidenta convidou a mim, Maria das Graças Rodrigues Peixoto, para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata e conferir a documentação apresentada. Determinou a presidenta que fosse lido o novo modelo de estatuto social de acordo com o código civil em vigência, tendo sido este amplamente discutido e aprovado por unanimidade como estatuto da entidade. Nada mais tendo a tratar, a Presidenta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia, cuja ata foi por mim Maria das Graças Rodrigues Peixoto, lavrada, achada conforme e depois assinada por mim e pelos demais sócios e diretores.

João Pessoa, 15 de Janeiro de 2004.

<u>Franaises N. de Aguiar</u> <u>Maria das Graças Rodrigues Peixoto</u> <u>Lucia Luciana da Silva</u> <u>Jaqueline de Aguiar A. da Silva</u> <u>João Carlos G. de S.</u> <u>Guacir Ferreira da Silva</u> <u>Danielle da Silva</u> <u>João Bosco P. de Sousa</u> <u>Maria Joice Pereira</u> <u>Emerson Lima Pereira</u> <u>Elis Regina Pereira Costa</u> <u>Maria Leidiana de Lima</u> <u>Elvânia Nunes da Silva</u>	<u>Maria Alberta de Aguiar</u> <u>Rosilene Maria da Silva</u> <u>Aracelis Galvão de Aguiar</u> <u>Cláudio de Aguiar da Silva</u> <u>Kátia Paula Pereira</u> <u>Marcelo de Aguiar</u> <u>Lecc (L. de Aguiar)</u> <u>Maria Lucia Vieira Pereira</u> <u>Walter de Aguiar</u> <u>Maria Suelen da Silva</u>
--	--

Declaramos sob as penas da lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da ata lavrada em 15/01/2004 no livro de ata do MAC às folhas 02.

Franaises N. de Aguiar
PRESIDENTE

Maria das Graças R. Peixoto
SECRETARIA



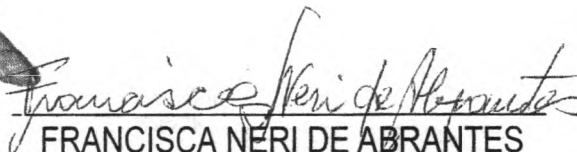
CAPITULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 32º – O PRESENTE Estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim com aprovação da maioria simples dos sócios ou pela constatação de algum item, artigo, parágrafo que não esteja adaptado com as leis vigentes no país. Neste último caso cabe ao presidente fazer as devidas ratificações e adaptações, sem que seja convocada Assembléia Geral, tudo isso para a funcional vigência do estatuto, bem como agilizar os processos burocráticos da entidade.

Art.33º- A dissolução do MAC somente poderá ser concretizada mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especifica que devera contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos .

Art.34º- Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo presidente que se achar necessário, convocará uma Assembléia Geral.

Art.35º- Os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pelo MAC.


FRANCISCA NERI DE ABRANTES
PRESIDENTE


Américo Gomes de Almeida
ADVOGADO - OAB 8424



CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Praça 1817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
FONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

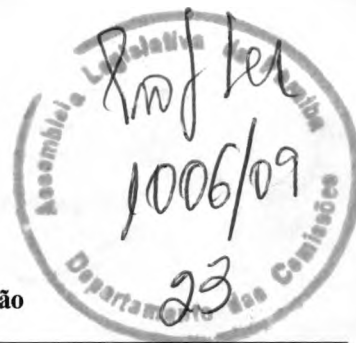
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FRANCISCA NERI DE ABRANTES (003635), (), (). O referido é verdade, dou fé. 02/06/04

Em testemunho da verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício

Garibaldi José de Souza - Titular
Nenette Eloy de Souza - Substas.
Adriene Garibaldi Eloy S. Pinho



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1006/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual o
Movimento de Apoio ao Atleta Carente –
MAC -, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. RANIERY PAULINO
RELATOR: Dep. DIVALDO WANDERLEY

PARECER Nº 1208/09

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1006/2008**, do ilustre Deputado RANIERY PAULINO que declara de Utilidade Pública Estadual o Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC -, e dá outras providências.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



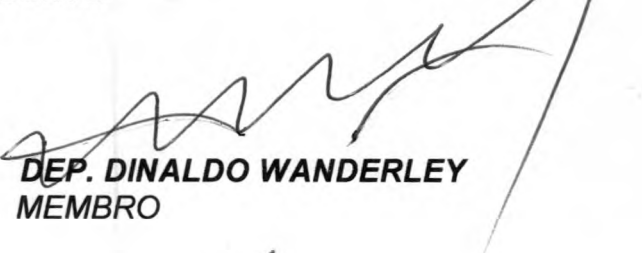
II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do projeto de Lei nº 1006/2008, de autoria da mesa desta Casa.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 27 de julho de 2009.


DEP. ZÊNÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04.08.09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que ao longo dos últimos 09 anos de existência do Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC tem procurado desenvolver ajudar os atletas em formação, no seu aperfeiçoamento, auxiliando-os através do trabalho solidário junto às famílias, e nas equipes em que congregam, bem como as comunidades culturais de afro-descendentes ou indígenas, explícitas no seu estatuto.

Assim, reconhecendo os irrelevantes serviços que presta a comunidade e a promoção de eventos esportivos, campeonatos, torneios seletivos, atividades afro ou indígenas que visam a integração social, bem como o incentivo a vida esportiva, combatendo assim o uso de substâncias entorpecentes e fazendo a prevenção de doenças, preparando os homens do amanhã, entendemos ser necessário o reconhecimento do referido Movimento como de Utilidade Pública Estadual uma vez que seus atos se fazem refletir o sentimento dos seus associados e servem de exemplo para todos os paraibanos na medida em que envidam esforços para garantia dos direitos humanos, sociais, coletivos e individuais, bem como do pleno acesso à educação, ao esporte, ajudando na formação profissional de novos atletas em especial, crianças, adolescentes e jovens.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1006/2008**, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 27 de julho de 2009.

Dep. _____

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

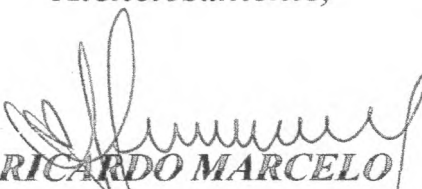
Ofício nº 696/2009

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.006/2008 de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino que "Reconhece de Utilidade Pública o Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

"Palácio da Redenção"

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 696/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.006/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

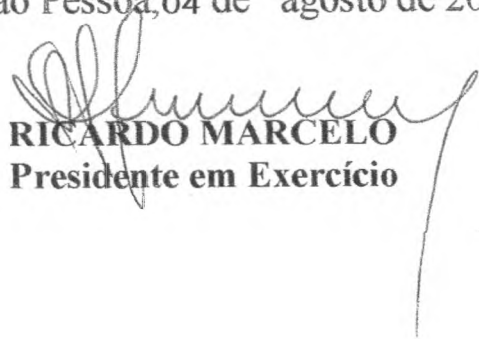
Reconhece de Utilidade Pública o Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Movimento de Apoio ao Atleta Carente – MAC, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de agosto de 2009.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício